

CONTRATO N.º 467/2023 | PROCESSO N.º 117/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A MEDICAL FUTURE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **MEDICAL FUTURE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 43.813.982/0001-43, com sede na Rua Patricio Farias, n.º 101, Sala 704, Itacorubi, CEP 88.034-132, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 117/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de equipamento de radiodiagnóstico (novo e de primeiro uso), contemplando, entrega e instalação para o HOSPITAL SANTA LYDIA, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **20 (vinte) dias úteis, iniciando-se em 02.10.2023, com término previsto para 31.10.2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 96.990,00 (noventa e seis mil e novecentos e noventa reais)**, referente a aquisição de **1 (um) detector de raio-x digital, marca LG, modelo 14HQ701G**, conforme descrição completa exposta no Termo de Referência (Anexo I), para o Hospital Santa Lydia.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se

fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias, bem como oriundos do Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo

inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 29 de setembro de 2023.

MARCELO
CESAR
CARBONERI:
36201965831

Assinado digitalmente por MARCELO CESAR
CARBONERI 36201965831
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=CPF: A3,
OU=MAJED, OU=HAI DIGITAL SYSTEM,
OU=AssinadorEletronico, OU=146662100128,
CN=MARCELO CESAR CARBONERI 36201965831
documento:
7 Localização: sua localização de assinatura.asp
(data: 2023.09.29 10:31:55-0300'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31


FERNANDO COSER
SOLER:2129572880
0

Assinado de forma digital por
FERNANDO COSER
SOLER:21295728800
Dados: 2023.09.29 16:48:56
-03'00'

CONTRATADA
MEDICAL FUTURE LTDA
CNPJ/MF 43.813.982/0001-43
Fernando Coser Soler
CPF/MF 212.957.288-00

Testemunhas:

1a.


Nome: Helen L. Lemes Silva
CPF: 431.028.988-66

2a.

SIMONE DA SILVA
FERNANDES:03626201996
201996

Assinado de forma digital por
SIMONE DA SILVA
FERNANDES:03626201996
Dados: 2023.09.29 16:52:31
-03'00'

Nome:
CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de equipamento de radiodiagnóstico (novo e de primeiro uso), contemplando, entrega, instalação e manutenções corretivas e preventivas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição da placa digitalizadora se justifica por conta da reposição de placa equivalente adquirida pelo Hospital, mas danificada durante o uso, sendo considerada inservível por laudo técnico oficial. Tal reposição é essencial, para que não haja dificuldade em manter a produtividade necessária para o funcionamento normal da instituição, nem dificultar o cumprimento de metas contratuais.

3. DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

3.1 O local de entrega e instalação do equipamento será nas dependências do Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto, SP, CEP 14 085 070;

3.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, **inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.** A movimentação do equipamento até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens adquiridos;

3.5. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor;

3.6. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o bem entregue em que se verificar defeito, avarias ou inconformidade com os termos deste edital;

3.7. Não será recebido equipamento com qualidade inferior à apresentada na proposta.

3.8. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações solicitadas, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da aquisição definitivamente recebido e aceito;

3.9. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração;
- b) O equipamento não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Equipamento deteriorado/ danificado ou impróprio para utilização;
- d) O equipamento não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- e) O equipamento não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;
- f) O equipamento apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega;

3.10. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento;

3.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável;

3.11.1. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

4. DO EQUIPAMENTO PARA SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL SANTA LYDIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.
1	<p>SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO (SISTEMA DR) SEM FIO PORTÁTIL, MARCA LG, MODELO 14HQ701G.</p> <p>Características Gerais: Sistema Digitalizador Direto com conexão entre detector digital e o console de aquisição realizada sem fio e adaptável aos equipamentos de raios-x portáteis e fixos analógicos existentes na instituição, para realização de exames de rotina e/ou emergência, com detector posicionado na gaveta/bucky ou fora do mesmo. Especificações do Detector Flat Panel: Tecnologia de Detector Flat Panel sem fio com área ativa maior ou igual a 35x43cm; Estrutura em fibra de carbono. Detector de estado sólido, para conversão de Raios-X em sinal elétrico, utilizando Cintilador de Iodeto de Césio; Dimensão do pixel de até 180 µm ; Matriz do detector com, pelo menos 1990 x 2400 pixels; Capacidade de inserção do detector na gaveta da mesa e bucky mural, bem como realização de exames fora da gaveta/bucky; Sistema automático de detecção de radiação; Detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; Para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, no mínimo outras 02 unidades de baterias extras por detector. Independente da fonte de energia utilizada (bateria, capacitor ou similar) deverá ser apresentada vida útil mínima de 3 anos. Um carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector, deve ser parte integrante do conjunto; Peso máximo do detector de 2.9 kg ou menos (incluindo fonte de energia); Capacidade de suportar 200 kg ou mais distribuídos sobre a superfície do detector. Grau de Proteção mínimo IPX5.</p>	01

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada deverá impreterivelmente, atender aos seguintes requisitos com relação ao equipamento a ser fornecido:

5.1.1 O equipamento indicado no item 5, deverá ser entregue novo e de primeiro uso, contendo a configuração mínima exigida de acordo com o fabricante. Não será aceito equipamento remontado, adaptado, seminovo ou usado.

5.1.2 O prazo de entrega e instalação do equipamento relacionado no item 5, não deve ultrapassar 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.1.4 Fornecer treinamento aos colaboradores do setor de imagem do hospital Santa Lydia, devendo protocolar no prazo máximo de 2 (dois) dias da efetiva entrega do equipamento, o cronograma de treinamento completo da equipe de técnicos de radiologia (três turnos) para aprendizado de aplicação técnica de cada equipamento, inclusive fornecendo certificado

5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.2.2.1 A contratada deverá fornecer como condição de assinatura do contrato, os seguintes documentos, vejamos:

5.2.2.1.1 Certificado de boas práticas de fabricação e/ou armazenamento e distribuição de produtos para a saúde emitido pela Anvisa;

5.2.2.1.2 Certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica (INMETRO).

5.2.2.1.3 Registro na ANVISA.

5.3 DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.3.1 A contratada deverá prover:

6.3.1.1 Manutenção Preventiva - Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Fundação.

5.3.1.2 Manutenção corretiva do equipamento - Iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do momento de recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Fundação.

5.3.1.3 Emissão de laudos e relatórios técnicos após cada visitação de qualquer das manutenções

5.3.1.4 Emissão de etiquetas adesivas e fixação no equipamento com data da manutenção preventiva.

5.3.1.5 Disponibilizar cronograma anual de manutenções preventivas.

5.3.1.6 Recolher e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.3.1.7 A contratada deverá comparecer às instalações do hospital, no caso de panes eventuais do equipamento, no prazo máximo de 24 horas após ser notificado(a) pelo Serviço, a fim de sanar o problema. No caso de o reparo depender da substituição de peças, o(a) contratado(a) terá um prazo máximo de outras 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da visita diagnóstica para efetuar a substituição da(s) mesma(s), a fim de não prejudicar o fluxo normal de atendimento.

5.3.1.8 Em caso de eventuais trocas de componentes/peças do equipamento, a Contratada fornecerá ao Contratante, impreterivelmente, Nota Fiscal referente à compra, comprovando a originalidade das peças e/ou acessórios. No caso da Contratada ser a própria fornecedora da peça, deverá apresentar à Contratante, além da Nota Fiscal, declaração de que a peça em questão é original e de primeiro uso, e responsabilizar-se-á integralmente pela garantia da mesma.

5.3.1.9 A Contratada assumirá plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira e segura execução dos serviços;

5.3.1.10 A Contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os colaboradores sob sua responsabilidade, ainda, por danos eventuais causados a Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus colaboradores, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

5.3.1.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena dos sanções contratuais.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado de forma integral, 05 (cinco) dias após a entrega do equipamento devidamente atestado pela Fundação, mediante emissão da Notas Fiscal;

6.2 O pagamento ficará condicionado à entrega do bem nos respectivos endereços e ao aceite do fiscal do contrato;

6.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a Fundação Hospital Santa Lydia – CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89;

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

6.5 O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação;

